



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:172 — Extingue a comissão administrativa do estabelecimento denominado Salva-vidas, com sede na cidade do Porto.

Decreto n.º 15:173 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério para 1927-1928, sob a epígrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis».

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 15:083, relativo à forma de remuneração dos serviços úteis prestados pelos alunos do curso de engenheiros silvicultores em tirocínio nas matas nacionais ou na sede da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:172

Pouco depois do naufrágio do vapor *Porto*, ocorrido no ano de 1852, criou se e regulamentou-se por decreto de 23 de Dezembro do mesmo ano o estabelecimento denominado Salva-vidas, administrado por uma comissão a que presidia o governador civil do Porto.

Considerando que, em virtude da actual organização dos serviços de socorros a naufragos, se torna desnecessária a existência daquela comissão;

Considerando que a pequena enfermaria que a mesma administra, bem como a casa e material ali existente destinado ao serviço de salvamento de naufragos, devem ser entregues ao instituto que a seu cargo tem tam benemérita missão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hci por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a comissão administrativa do estabelecimento denominado Salva-vidas, com sede na cidade do Porto, criada por decreto de 23 de Dezembro de 1852.

Art. 2.º A casa onde se acha instalada a enfermaria que essa comissão administra, os terrenos adjacentes e outros que lhe pertençam, bem como todo o mobiliário e material destinado a salvamentos, serão entregues pelo Governo Civil do Porto ao Instituto de Socorros a Naufragos.

Art. 3.º A verba de 1.000\$ a que se refere o artigo 21.º do regulamento aprovado por decreto de 18 de Junho de 1913 passa a ser cobrada pelo referido Instituto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:173

Estabelecendo a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que 30 por cento da diferença entre as taxas de imposto de farolagem estabelecidas em escudos e as importâncias resultantes da conversão para moeda portuguesa das que forem cobradas em libras sejam destinados a um fundo especial de melhoramento do serviço de faróis;

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hci por bem decretar que seja aborto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:200.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Mi-